



DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 034/2012

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Comunicação Social – Habilitação Relações Públicas.

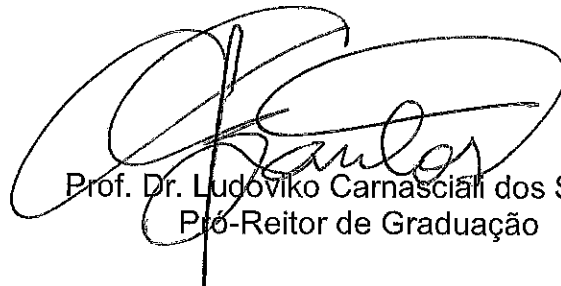
CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 31494/2012;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 04 de dezembro de 2012, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Comunicação Social – Habilitação Relações Públicas, conforme constante das folhas 01 a 10 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 04 de dezembro de 2012.



Prof. Dr. Ludoviko Carnasciani dos Santos
Pró-Reitor de Graduação



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – HABILITAÇÃO RELAÇÕES PÚBLICAS

CAPÍTULO I CARACTERÍSTICAS, NATUREZA E OBJETIVOS

- Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é desenvolvido na forma de Projetos Experimentais em Relações Públicas ou na forma de Monografia que desenvolva uma pesquisa empírica, cuja natureza é de atividade acadêmica obrigatória.
- Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso nas duas modalidades, Projetos Experimentais em Relações Públicas ou na forma de Monografia, deve ser realizado por grupos de estudantes formados na atividade acadêmica com o mesmo nome ou em outra equivalente que vier a substituí-la.
- § 1º O tema será desenvolvido em grupo, mas o empírico será individual em qualquer das modalidades do TCC.
- § 2º Para o estudante com intenção de realizar o TCC em outra localidade, a Área de Relações Públicas do Departamento de Comunicação analisará, emitirá parecer ficando, ainda, sujeito à aprovação do Colegiado do Curso.
- Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo correlacionar, aprofundar e ampliar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos na vida acadêmica pelos estudantes da habilitação.
- Art. 4º Os Projetos Experimentais são desenvolvidos mediante uma parte de fundamentação teórica e pela execução de programas e de Projetos Experimentais, enfatizando a prática profissional e as novas perspectivas em Relações Públicas e sua adequação à realidade regional, com base nas Ciências da Comunicação.
- Parágrafo único. O relatório dos Projetos Experimentais deverá trazer claramente a reflexão teórica da qual resultou a aplicação prática da tecnologia de Relações Públicas.
- Art. 5º A Monografia deverá versar sobre um tema único e específico de natureza teórica - empírica, dentro do que é estudado nas atividades acadêmicas específicas contidas na matriz curricular do curso de Relações Públicas.
- Parágrafo único. O trabalho monográfico deverá conter uma pesquisa teórica seguida da aplicação de pesquisa de evidências ou de pesquisa de campo.
- Art. 6º O Trabalho de Conclusão de Curso nas duas modalidades, Projetos Experimentais em Relações Públicas ou na forma de Monografia, é

apresentado em forma de relatório final, por escrito, e será defendido oralmente para a banca.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 7º O Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso deve ser professor da área de Relações Públicas, eleito entre os orientadores de TCC.

Parágrafo único. O Coordenador de TCC eleito fica responsável pela atividade acadêmica de TCC.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I- viabilizar o cumprimento das normas estabelecidas por este documento;
- II- informar aos estudantes sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- III- adotar todas as medidas necessárias para que os Trabalhos de Conclusão de Curso em Relações Públicas atinjam os seus objetivos;
- IV- articular-se com o Colegiado do Curso de Comunicação – Relações Públicas e Chefia do Departamento para estabelecer a compatibilidade de diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- V- sugerir modificações nestas normas, visando à sua atualização e adequação;
- VI- convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- VII- organizar, junto à chefia do Departamento de Comunicação, a listagem de estudantes por orientadores e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Graduação para as devidas providências;
- VIII- orientar os grupos de estudantes na escolha dos orientadores, divulgando as linhas de pesquisa a que estão vinculados os docentes;
- IX- coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, ouvido o Colegiado de Curso de Comunicação – Relações Públicas;
- X- estabelecer contato com a empresa, quando o grupo optar pelo desenvolvimento de Projetos Experimentais, informando as normas e o sistema de avaliação vigentes;
- XI- coordenar o processo de constituição das bancas e definir o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada ano letivo, com a homologação da Área de Relações Públicas;
- XII- elaborar um formulário para registro e arquivo das informações como título do trabalho, integrantes do grupo de TCC, membros da Banca de TCC, data de apresentação e palavras-chave do trabalho.

Art. 9. Os professores de Relações Públicas orientam os Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC de acordo com as linhas de pesquisa do curso de Relações Públicas do Departamento de Comunicação.

Art. 10 A orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, é de responsabilidade de docente da Universidade, com titulação mínima de mestre em Relações Públicas ou em área correlata.

§ 1º O número de vagas para orientar os TCCs que cabe a cada professor independe do número de estudantes nos grupos.

§ 2º A Área de Relações Públicas deve verificar o equilíbrio do número de estudantes, distribuídos nos grupos, sob a responsabilidade de cada um dos orientadores.

§ 3º O número de estudantes por grupo de Trabalho de Conclusão de Curso deve ser definido no final do segundo semestre do terceiro ano, dentre todos os habilitados, em reunião da Área de Relações Públicas.

§ 4º O número de estudantes por grupo e a quantidade de grupos deve ter relação direta com a disponibilidade de docentes da Área de Relações Públicas.

§ 5º Fica vedada a criação de grupos com estudantes de turnos diferentes, salvo em casos de iniciação científica.

§ 6º Excepcionalmente pode ser dispensada a titulação mínima, desde que atendidas às necessidades da Área de Relações Públicas e mediante sua aprovação.

§ 7º É possível a orientação de outros professores do Departamento de Comunicação e de outras unidades da Universidade Estadual de Londrina, desde que não venha acarretar ônus para a UEL e aprovada em reunião de área de Relações Públicas.

Art. 11 Compete ao professor orientador do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I- orientar, acompanhar e avaliar o desempenho do trabalho em todas as suas fases;
- II- acompanhar o desenvolvimento da proposta de Relações Públicas e aprovar o cronograma de atividades apresentadas pelo(s) estudantes;
- III- acompanhar o desenvolvimento das atividades dos Trabalhos de Conclusão de Curso, com a finalidade de avaliação;
- IV- encaminhar à coordenação de TCC o nome dos componentes da Banca de TCC;
- V- presidir a Banca de TCC do trabalho por ele orientado;
- VI- comunicar ao Coordenador de TCC a ocorrência de problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que sejam tomadas as providências devidas;
- VII- comparecer às reuniões, convocadas pelo Coordenador de TCC, para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação dos trabalhos;



- VIII- acompanhar as reformulações sugeridas pela Banca de TCC, até a data da entrega do trabalho encadernado.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE

Art. 12 São direitos do estudante:

- I- ter um orientador, indicado na forma prevista por estas normas, com conhecimento na área de trabalho escolhida;
- II- ser informado sobre normas e regulamentação do TCC;
- III- ser informado, no quarto ano, do planejamento e cronograma do TCC.

Art. 13 São deveres do estudante:

- I- definir a organização ou seu objeto de estudo onde irá desenvolver o TCC, até a primeira semana do ano letivo da 4ª série;
- II- providenciar carta de aceite da instituição onde será desenvolvido o projeto experimental;
- III- cumprir o plano e o cronograma estabelecidos pela atividade acadêmica de TCC;
- IV- cumprir o calendário de atividades previsto para a atividade acadêmica na qual é desenvolvido o TCC;
- V- cumprir a proposta e o cronograma estabelecidos em conjunto com o orientador;
- VI- manter contato frequente com o orientador posicionando-o sobre o desenvolvimento do trabalho;
- VII- preservar os princípios de Relações Públicas nos locais em que estiverem desenvolvendo os Projetos Experimentais da área;
- VIII- dar conhecimento dos resultados finais de seus trabalhos às organizações e ou demais participantes no processo.

CAPÍTULO IV PROJETO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO EM RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 14 O Trabalho de Conclusão de Curso é realizado mediante um projeto de Relações Públicas previamente preparado na atividade acadêmica Trabalho de Conclusão de Curso em Relações Públicas, ou em outra equivalente que vier a substituí-la.

Art. 15 O projeto TCC seguirá modelo a ser entregue pelo professor responsável pela atividade acadêmica, no seu início.

Art. 16 A inscrição para solicitação de orientação deverá ser feita pelo grupo de estudantes à Coordenação de TCC, juntamente com a entrega do projeto de TCC, em duas vias.



- § 1º Todos os estudantes têm assegurado a orientação de professores designados pela Área de Relações Públicas, desde que integrados em um dos grupos que tenham proposta de Relações Públicas.
- § 2º A indicação dos orientadores é apresentada aos estudantes na primeira aula da atividade acadêmica após a definição da área, nos turnos matutino e noturno.
- Art. 17 Após a definição dos projetos e dos orientadores, o grupo de estudantes deve procurar imediatamente o orientador para iniciar as atividades do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO V **BANCA DE APRESENTAÇÃO E RELATÓRIO FINAL DO TCC**

- Art. 18 Entende-se por Relatório Final o documento oficial do Trabalho de Conclusão de Curso nas duas modalidades, Projetos Experimentais ou Monografia.
- Art. 19 Desenvolve-se o TCC de acordo com um cronograma estabelecido pelo seu Coordenador.
- § 1º Este cronograma é fixado de comum acordo com a Área de Relações Públicas do Departamento de Comunicação.
- § 2º Prevêem-se neste cronograma os prazos para: apresentação da proposta de Relações Públicas; finalização da fundamentação teórico-prática ou do quadro teórico de referência e plano de pesquisa de campo; execução de Projetos Experimentais nas organizações selecionadas ou da realização da investigação teórica - empírica; Banca de TCC; entrega de resumos; e outras informações concernentes à realização da apresentação final dos trabalhos.
- Art. 20 No início do segundo semestre do quarto ano será realizada a pré Banca do TCC
- Art. 21 O grupo de estudantes será submetido à Banca de TCC se obtiver, de seu orientador a concordância para a apresentação do seu trabalho, conforme cronograma estabelecido pela atividade acadêmica.
- § 1º O orientador encaminhará a nota individual de cada integrante do grupo, indicando se o estudante está apto a dar prosseguimento às demais etapas do TCC.
- § 2º O estudante estará apto se obtiver a nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).



§ 3º O não cumprimento da etapa descrita acima (§ 2º), de acordo com o cronograma e com as necessidades do trabalho, impede o prosseguimento do TCC por ser eliminatória.

Art. 22 Após a conclusão dos Projetos Experimentais nas organizações ou da investigação eórica – empírica, o grupo de estudantes prepara o Relatório Final, providenciando cópias para os membros da Banca de TCC.

Art. 23 Os membros habilitados da Banca de TCC avaliam o trabalho em três etapas: apresentação oral, arguição e conteúdo escrito.

§ 1º A Banca de TCC será composta por 4 (quatro) membros:

- I. orientador;
- II. professor da área de Relações Públicas;
- III. professor da área de Relações Públicas ou professor da UEL da área relacionada ao tema do TCC;
- IV. convidado especial.

§ 2º A indicação dos membros da Banca de TCC deverá ser aprovada pelo orientador e homologada pela Área de Relações Públicas, sem ônus para a Universidade.

§ 3º A Banca de TCC será presidida pelo orientador.

§ 4º O convidado especial deverá ser um representante da organização na qual o TCC foi desenvolvido ou um profissional de Relações Públicas atuante no mercado ou um membro com reconhecido domínio sobre a temática do trabalho.

§ 5º O convidado especial somente emitirá um parecer qualitativo a respeito do trabalho.

Art. 24 Os membros habilitados da Banca de TCC avaliam a apresentação oral dos trabalhos considerando:

- I- criatividade;
- II- objetividade,
- III- seleção e domínio do conteúdo;
- IV- postura e a utilização adequada dos recursos audiovisuais;
- V- inter-relação teórico-prática;
- VI- controle do tempo.

Art. 25 Os membros habilitados da Banca de TCC avaliam o resultado da arguição dos trabalhos considerando:

- I- domínio dos conceitos e processos propostos no TCC;
- II- segurança na abordagem;
- III- objetividade;
- IV- clareza;
- V- respostas pertinentes;
- VI- controle do tempo.

Art. 26 Os membros habilitados da Banca de TCC avaliam o trabalho escrito considerando os seguintes critérios:

- I- conteúdo;
- II- relação teórico-prática;
- III- relevância estratégica dos Projetos Experimentais ou da Monografia de Relações Públicas;
- IV- avaliação dos resultados e contribuição para a área.

§ 1º Os trabalhos deverão ser apresentados conforme as normas vigentes da ABNT.

§ 2º Erros de digitação, de composição e erros gramaticais são de responsabilidade do grupo de estudantes.

CAPÍTULO VI AVALIAÇÃO

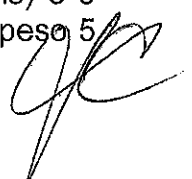
Art. 27 A avaliação final do Trabalho de Conclusão de Curso é dividida em três notas, a saber:

- I- primeira nota: professor de Ciência da Informação e orientador do grupo no final do 1º semestre;
- II- segunda nota: avaliação pelo orientador do desempenho de cada um dos orientandos, segundo os critérios estabelecidos no Artigo 26 deste regulamento e pelo Coordenador de TCC;
- III- terceira nota: Banca de TCC: compreende a avaliação da apresentação oral do TCC, arguição e conteúdo, segundo os critérios estabelecidos nos Artigos 24, 25 e 26.

§ 1º Na primeira nota o orientador deverá considerar o desenvolvimento do TCC, com peso 8 (oito); e o professor responsável pela atividade acadêmica de Ciência da Informação deve considerar na sua avaliação o conteúdo do seu programa com peso 2 (dois).

§ 2º Na segunda nota o orientador avalia cada orientando de acordo com o desempenho e segundo os critérios estabelecidos no Artigo 26 destas normas, com peso 8 (oito) e o Coordenador de TCC avalia cada estudante de acordo com a assiduidade e participação nas reuniões, entrega de trabalho nos prazos estabelecidos, e cumprimento das atividades previstas pelo orientador, baseando-se em relatório individual entregue pelo orientador com peso 2 (dois).

§ 3º Na terceira nota os pesos serão diferenciados, sendo a avaliação da apresentação oral com peso 2 (dois), a arguição com peso 2 (dois) e o conteúdo que compreende a apreciação do conteúdo escrito com peso 5 (cinco) e normalização com peso 1 (um).





- § 4º A média aritmética simples das três avaliações compõe a nota final do estudante.
- Art. 28 São aprovados somente os grupos/ estudantes que obtiverem nota final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).
- § 1º O orientador e o grupo de orientandos deverão analisar as sugestões da banca e atender àquelas que apresentarem pertinência à temática.
- § 2º De 3,0 (três) a 6,9 (cinco vírgula nove) deverão acatar as recomendações da Banca de TCC, modificando-o conforme as sugestões apresentadas.
- § 3º Após a reapresentação do trabalho, a Banca de TCC atribuirá uma nova nota, sendo aprovado o estudante com nota final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 29 O processo de avaliação é encerrado com a entrega, conforme data previamente estipulada, dos seguintes itens:
- I- um exemplar do TCC encadernado com capa dura;
 - II- uma versão em arquivo digital –pdf;
 - III- um artigo sobre o TCC impresso e em uma versão em arquivo digital - pdf.
- Parágrafo único. Sem o cumprimento destas exigências não são lançadas as notas do estudante no registro final da atividade acadêmica onde é desenvolvido o Trabalho de Conclusão de Curso.
- Art. 30 O exemplar do TCC encadernado com capa dura deve acompanhar as instruções da área de Relações Públicas conforme especificações entregue pelo Coordenador de TCC.
- Art. 31 O artigo sobre o TCC deve ser preparado em até 15 (quinze) laudas, contendo o título, nome dos estudantes e do orientador do trabalho, fundamentação teórico-prática, ações de Relações Públicas implementadas, considerações finais, e referências bibliográficas.
- § 1º O artigo de TCC pode ser encaminhado para publicação em material a ser definido pela Área de Relações Públicas.
- § 2º O resumo também poderá ser publicado na Internet.
- § 3º Nos Projetos Experimentais, os artigos de TCC devem ser acompanhados de cartas das organizações, autorizando a publicação do material e o uso de seu nome.

Art. 32 Até a data fixada para a entrega do TCC encadernado, os estudantes devem entregar, por escrito, suas críticas e sugestões para a melhoria do desenvolvimento do TCC e da habilitação de Relações Públicas.

Art. 33 A Área de Relações Públicas poderá submeter ao Conselho Editorial da Editora da UEL ou de outra editora o pedido de publicação completa de algum dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 34 Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Relações Públicas e demais instâncias competentes da UEL.

